



## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 062/2016/PMES – CONVITE Nº 011/2016

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 11h 10 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Tânia de Souza Pinto Ferraz e Vânia Patricia Zanesco, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 11h, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 011/2016**, para a **Contratação de empresa especializada para realização de transformação de dois veículos (Caminhonete Chevrolet S10 LS Diesel – Cabine Dupla 2.8 15/16 em viatura), com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, pela Divisão de Licitações, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 22/06/2016, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo ([licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br)), as seguintes empresas: 1) **ALFACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME** ([alfacom@alfaradiocom.com.br](mailto:alfacom@alfaradiocom.com.br)) 2) **FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMA ELETROELETRÔNICO LTDA EPP** ([vendas@flashengenharia.com.br](mailto:vendas@flashengenharia.com.br)), 3) **TEC-TEL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO** ([junior@tectel-radio.com.br](mailto:junior@tectel-radio.com.br)), 4) **LAVRAS & LAVRAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME** ([guilherme@veiculosoespeciais.com.br](mailto:guilherme@veiculosoespeciais.com.br)) e 5) **ECOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM UNIDADES MÓVEIS EIRELI** ([adm.vendas@ecox.com.br](mailto:adm.vendas@ecox.com.br)). E manifestou o interesse em participar do presente certame nos termos do item 4.1<sup>1</sup> do edital a seguinte empresa: **PATRÍCIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL - ME** a qual solicitou o edital conforme print da caixa de e-mail anexo ao processo. As empresas **ALFACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA – ME, FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMA ELETROELETRÔNICO LTDA EPP, TEC-TEL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, LAVRAS & LAVRAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME** e **ECOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM UNIDADES MÓVEIS EIRELI** apesar de insistentemente cobrada através de contato telefônico, não encaminharam o protocolo de recebimento do Convite. A empresa **PATRÍCIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL - ME** que solicitou o edital do presente convite encaminhou o protocolo de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMA ELETROELETRÔNICO LTDA EPP** (Protocolo 7130/2016), 2) **LAVRAS & LAVRAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME** (Protocolo 7129/2016), 3) **ECOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM UNIDADES MÓVEIS EIRELI** (Protocolo 7131/2016) e 4) **PATRÍCIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL - ME** (Protocolo 7128/2016). Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que a empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMA ELETROELETRÔNICO LTDA EPP** contava com representante presente Sr. Bruno Henrique Moraes, portador do R.G.: nº. 47.239.053-3. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente, sendo que após análise de rotina verificou-se que a empresa **FLASH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMA ELETROELETRÔNICO LTDA EPP** e **LAVRAS & LAVRAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME** apresentaram toda a documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, devendo ser habilitada no presente certame. A empresa **PATRÍCIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL - ME** apresentou: “o *Atestado de Capacidade Técnica em xerox simples sem autenticação descumprindo o item 6.3<sup>2</sup> do edital*” devendo a mesma ser inabilitada no presente certame considerando que não cumpriu com todas as exigências do edital. E a empresa **ECOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM UNIDADES MÓVEIS EIRELI** apresentou o seguinte documento: “o *Atestado de Capacidade Técnica em xerox simples sem autenticação*”

<sup>1</sup> 4.1 - Poderão participar deste **CONVITE** às empresas especializadas no ramo do objeto do presente certame, cadastradas ou não na Prefeitura do Município de Socorro, a lêm das empresas que manifestarem interesse em participar do presente certame, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega dos envelopes, ou seja, até às 09h e 30min do dia 16/06/2016.

<sup>2</sup> e <sup>3</sup> 6.3 - Os documentos referentes ao envelope número “01” (**HABILITAÇÃO**) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.



descumprindo o item 6.3<sup>3</sup> do edital” e apresentou a Certidão Conjunta da União (item 6.2.2.4 do edital) com data de validade vencida, descumprindo o item 6.3 do edital, porém tratando-se de documento de regularidade fiscal nos termos do item 6.3.9<sup>4</sup> havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações.”, contudo, conforme acima exposto, a empresa não apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do edital devendo ser inabilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item 6.8.10 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente)**, constatou-se que todas as empresas apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPREENDEDOR) e EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise de rotina a Comissão verificou os documentos apresentados pelas empresas e a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.8.3 das empresas através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); (CND Trabalhista), [http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/AT\\_SPO/Certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticResultado.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/AT_SPO/Certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticResultado.asp) ( Certidão Conjunta da União), <https://creanet1.creasp.org.br/Default.aspx> (Registro da empresa), <http://pfeserv1.fazenda.sp.gov.br/sintegrapfe/sintegra> (Inscrição Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (Certidão Simplificada) [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br) (Certidão de Falência e Concordata do Distrito Federal), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/) (Certidão Estadual), [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) (Débitos Tributário Não Inscritos), [www.sifge.caixa.gov.br](http://www.sifge.caixa.gov.br) (FGTS-CRF) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame tendo em vista que haviam 04 (quatro) empresas participando da presente licitação e com a inabilitação de 02 (duas) das empresas e da habilitação de apenas 02 (duas) empresas não pode ser dado prosseguimento ao certame. Esta Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro considerando o acima exposto declarou FRACASSADO o Convite e concedeu aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Tânia de Souza Pinto Ferraz e Vânia Patricia Zanescio. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 30 de junho de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão

Tânia de Souza Pinto Ferraz  
Membro da Comissão Suplente

Vânia Patricia Zanescio  
Membro da Comissão Suplente

**FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMA ELETROELETRÔNICO LTDA EPP**

Sr. Bruno Henrique Moraes  
R.G.: nº: 47.239.053-3

<sup>3</sup> e <sup>3</sup> 6.3 - Os documentos referentes ao envelope número “01” (HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

<sup>4</sup> 6.3.9 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.10.1.1- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.